

**ESTATUTO
DO
SASP
-
SINDICATO
DOS
ARQUITETOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CONTEÚDOS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SESSÃO I - ENCONTRO ESTADUAL E REGIONAL

SESSÃO II - ASSEMBLÉIAS GERAIS

ASSEMBLÉIAS LOCAIS, REGIONAIS OU POR LOCAIS DE TRABALHO.

SESSÃO III – DIRETORIA

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DOS DIRETORES REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

DA DIRETORIA DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL

SESSÃO IV - COMISSÕES ESPECIAIS

SESSÃO V - CONSELHO UNIVERSAL

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V – DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

SESSÃO I - MANDATOS DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA

SESSÃO II - PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VI – DO LICENCIAMENTO, RENÚNCIA OU ABANDONO DO CARGO

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS TITULARES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO SINDICATO

CAPÍTULO X– DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRERROGATIVAS

Artigo 1º - Sede Social/Constituição/Finalidades

O Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, com sede à Rua Mauá, 836, casa 14, CEP 01028-000, nesta cidade de São Paulo, representante legal da categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída e mantida por esses profissionais para sua defesa e representação em todas as modalidades de suas atividades.

§ 1º - O Sindicato representa os profissionais Arquitetos e Urbanistas na base territorial que abrange todo o Estado de São Paulo;

§ 2º- A Entidade visa à melhoria das condições de vida, estudo e trabalho de seus representados, a defesa de seus direitos e interesses, a independência e autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras, a melhoria das condições de ensino e formação profissional e defesa das artes e cultura nacional.

Artigo 2º - São deveres do Sindicato:

- I. Representar e defender os direitos e interesses da categoria, tanto individuais, individuais homogêneos, difusos e coletivos, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo atuar como substituído processual dos membros integrantes da categoria, em qualquer matéria;
- II. Estabelecer negociações coletivas com as categorias econômicas correspondentes, celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho e, na sua impossibilidade, instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza, em defesa dos interesses coletivos da categoria representada;
- III. Colaborar com o Governo e com o Movimento Sindical com a proposição de soluções para os problemas relacionados à categoria profissional e a arquitetura e urbanismo;
- IV. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- V. Atuar em defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento econômico-social e para a soberania do país;
- VI. Promover e proteger as artes, ciências, cultura nacionais;
- VII. Manter serviços de assistência jurídica para seus associados visando a proteção e a orientação da categoria profissional; e,
- VIII. Fixar em Assembléia as contribuições a todos aqueles que pertencem à categoria representada, nos termos destes Estatutos.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Filiar-se ou não a uma Central Sindical;
- II. Filiar-se à Federação Nacional dos Arquitetos;
- III. Designar representações sindicais regionais ou por local de trabalho, com objetivo de estender sua ação a toda a área de abrangência territorial. A regulamentação de implantação e funcionamento das representações sindicais deverá ser estabelecida pela Diretoria do Sindicato;

- IV. Celebrar convênios e/ou acordos com outros órgãos ou instituições não sindicais, públicos ou privados, fomentando agregações e união de esforços para atingir seus objetivos;
- V. Promover, organizar e participar de eventos - Encontros, Congressos, Seminários, Reuniões, Feiras, Fóruns e afins nos âmbitos - municipal, estadual, distrital, nacional e internacional, de interesse dos arquitetos e urbanistas;
- VI. Organizar concursos públicos e particulares para os trabalhos de arquitetura e urbanismo;
- VII. Atuar junto às instituições públicas e/ou privadas como órgão técnico consultivo para todos os assuntos relacionados com a arquitetura e o urbanismo;
- VIII. Promover, organizar e realizar cursos para o aperfeiçoamento, especialização e capacitação de arquitetos e urbanistas;
- IX. Estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar toda e qualquer nova tecnologia que vise o aperfeiçoamento dos arquitetos e urbanistas;
- X. Editar jornais informativos e revistas, bem como produzir qualquer tipo de material técnico, didático e promocional, para a divulgação do SASP, e/ou dar publicidade a fatos e eventos relevantes ocorridos na sua área de atuação;
- XI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à área de arquitetura e urbanismo;
- XII. Realizar convênios com empresas, públicas ou privadas, para o recebimento das doações previstas nos incentivos fiscais do Governo; e,
- XIII. Eleger e designar representantes em todo o território do Estado de São Paulo.

§ Único - O SASP poderá criar e manter dependências e representações em todo o território do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - São Princípios de Funcionamento do Sindicato.

- I. Observação dos princípios de legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades;
- II. Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício; e,
- IV. Não discriminação de origem, gênero, cor ou religião e abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão ser sócios do SASP:

I - TITULARES – todos os profissionais diplomados em Arquitetura e Urbanismo, domiciliados no Estado de São Paulo.

II - ASPIRANTES – os estudantes de arquitetura e urbanismo, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino reconhecidos no Estado de São Paulo.

§ Único – os sócios estudantes uma vez diplomados, passarão automaticamente à categoria de titulares.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - TITULARES

1. Participar, com direito a voz e voto, nas Assembléias Gerais, bem como Encontros Estaduais e Regionais;
2. Votar e ser votado para os cargos eletivos previstos neste Estatuto, quando atingidas as condições estabelecidas no Capítulo V deste Estatuto;
3. Frequentar a sede social, as delegacias e demais dependência da entidade, participando, quando convidado, das atividades sindicais e das comissões de trabalho;
4. Usufruir os serviços proporcionados pelo Sindicato;
5. Requerer, mediante justificativa e com respaldo de, no mínimo 2% (dois por cento) dos sócios titulares quites com as contribuições, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária; e,
6. Apresentar teses e proposições que venham a contribuir para a melhoria das condições do exercício profissional da categoria dos arquitetos e urbanistas, solicitando sempre a presença da entidade na defesa de seus interesses profissionais ou coletivos.

II- ASPIRANTES

1. Participar com direito a voz em Assembléias Gerais;
2. Frequentar a sede social e demais dependências da entidade;
3. Participar das atividades sindicais e de Comissões de trabalho;
4. Usufruir os serviços proporcionados pelo Sindicato para este segmento.

Artigo 7º - São Deveres dos Associados:

I - TITULARES

1. Cumprir o presente Estatuto e exigir o cumprimento do mesmo;
2. Exigir o respeito da Diretoria às decisões dos Encontros e Assembléias;
3. Pagar pontualmente as contribuições devidas ao Sindicato, por lei ou deliberação das Assembléias Gerais;
4. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
5. Comparecer às Assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato;
6. Desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
7. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da sua categoria profissional;

II - ASPIRANTES - os deveres constantes das letras 1, 2 e 3 do inciso anterior.

Artigo 8º - A admissão de membros como associados, é garantida a todos os profissionais diplomados em Arquitetos e Urbanistas e domiciliados no Estado de São Paulo e a todos os estudantes de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, devidamente reconhecidos e sediados neste território.

§ único - As admissões de associados deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria do SASP, conforme disposição a ser definida no Regimento Interno do SASP.

§ único – O direito de demissão não desobriga o cumprimento de obrigações anteriormente assumidas com o SASP, nem quita ou extingue débitos anteriores.

Artigo 10 – Os associados estará sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social nas seguintes condições:

1. Grave violação deste Estatuto
2. Difamar o SASP, seus membros, seus associados ou funcionários;
3. Utilizar-se do nome do SASP para promover atos ilícitos, imorais ou ter conduta duvidosa;
4. Praticar atos nocivos ao patrimônio moral, intelectual e material do SASP;
5. Estar condenado por conduta criminosa; e,
6. Falta de pagamento às contribuições devidas a entidade.

§ 1º - As penalidade se suspensão e / ou eliminação do quadro de associados serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recursos à Assembléia Geral.

§ 2º - Todo associado será automaticamente excluído do quadro associativo do SASP após dois anos consecutivos de inadimplência, não extinguindo, porém, os respectivos débitos e obrigações existentes.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - São Órgãos integrantes do Sindicato:

1. Encontros Estaduais e Regionais;
2. Assembléias Gerais;
3. Assembléias locais, Regionais ou por locais de trabalho;
4. Diretoria;
5. Comissões Especiais;
6. Conselho Universal.

SESSÃO I - ENCONTRO ESTADUAL E REGIONAL

Artigo 12 - O Encontro Estadual ou Regional de Arquitetos do Estado de São Paulo será realizado por convocação da Diretoria Executiva, por sugestão da Assembléia Geral e/ou dos demais órgãos do Sindicato.

§ 1º - O Encontro terá por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e, quando for o caso, definir programa de trabalho do Sindicato e preparatório dos Encontros Nacionais de Sindicatos de Arquitetos, promovidos pela Federação Nacional dos Arquitetos.

§ 2º - O Encontro será regido por um Regimento Interno aprovado por Assembléia Geral a qual designará uma Comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização.

SESSÃO II - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas deliberações, respeitadas as determinações deste Estatuto e poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

1. Propor e aprovar o Regimento Interno da entidade;
2. Decidir pela reforma do Estatuto;
3. Aprovar o Regimento Eleitoral e convocar o processo eleitoral;
4. Deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovar as contas;
5. Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato;
6. Fixar as contribuições e os valores para serviços prestados;
7. Destituir Diretores e/ou a Diretoria; e
8. Decidir pela extinção da entidade.

§ 2º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria para a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, elas serão convocadas por abaixo assinado de 2% (dois por cento) dos associados.

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria, quando houver motivo que justifique, tratando apenas do assunto para o qual foi convocada, podendo também ser convocadas por abaixo-assinado de 2% (dois por cento) dos profissionais da base territorial do sindicato;

§ 4º - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital em veículo de comunicação na cidade de São Paulo ou do próprio Sindicato – jornal, boletim ou circular – emitida a todos os associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º - As Assembléias Gerais são instaladas pelo Presidente do Sindicato e dirigida por uma mesa eleita pelos presentes, constituída de Presidente e secretário.

§ 6º - As Assembléias Gerais obedecerão para sua instalação – em primeira convocação - quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos sócios quites, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 7º - Nas Assembléias as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para os incisos 7 e 8, quando é exigida maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.

ASSEMBLÉIAS LOCAIS, REGIONAIS OU POR LOCAIS DE TRABALHO.

Artigo 14 - As Assembléias locais serão realizadas com os associados de uma região ou local de trabalho, para deliberação de assuntos exclusivos.

§ Único – A Convocação será realizada nos mesmos termos da Assembléia Geral Extraordinária.

SESSÃO III - DIRETORIA

Artigo 15 – A diretoria do SASP será constituída pelos seguintes órgãos:

1. **Diretoria Executiva** – composta por 14 (quatorze) membros - 07 (sete) titulares, entre eles incluído o Diretor Presidente e demais Diretores e 07 (sete) suplentes, entre eles incluído o Diretor Vice-Presidente e demais Diretores suplentes, denominados Diretores Adjuntos;

2. **Representantes na Federação** – em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Diretores titulares e 02 (dois) suplentes;
3. **Conselho Fiscal** – formado por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
4. **Diretoria de Representação Regional** – formado por 20 (vinte) membros, sendo 10(dez) titulares e 10(dez) suplentes.

§ 1º único - Os **Representantes na Federação** devem ser eleitos entre os membros titulares e suplentes da Diretoria, ou seja, entre os Diretores da Diretoria Executiva ou da Diretoria de Representação Regional.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 – A Diretoria Executiva será composta de 14 (quatorze) membros - 07 (sete) titulares, entre eles incluído o Diretor Presidente e demais Diretores e 07 (sete) suplentes, entre eles incluído o Diretor Vice-Presidente e demais Diretores suplentes, denominados Diretores Adjuntos, distribuídos nos seguintes cargos:

TITULARES

1. Diretor Presidente
2. Diretor Administrativo
3. Diretor Financeiro
4. Diretor de Assuntos Jurídicos e de Estudos Legislativos
5. Diretor Técnico e de Estudos e Pesquisas
6. Diretor de Cultura e Comunicação
7. Diretor de Relações Sindicais /Institucionais

SUPLENTES

1. Diretor Vice Presidente
2. Diretor Adjunto Administrativo
3. Diretor Adjunto Financeiro
4. Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos e de Estudos Legislativos
5. Diretor Adjunto Técnico e de Estudos e Pesquisas
6. Diretor Adjunto de Cultura e Comunicação
7. Diretor Adjunto de Relações Sindicais /Institucionais

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

1. Dirigir o SASP de acordo com o presente Estatuto e administrar o seu patrimônio;
2. Planejar, administrar e gerenciar todas as atividades do SASP;
3. Aprovar despesas e investimentos do SASP;
4. Elaborar e submeter à Assembléia Geral as proposta de programação anual do SASP;
5. Executar a programação anual de atividades da instituição;
6. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
7. Propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno a serem submetidos às Assembléias Gerais;
8. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o Relatório de atividades e prestação de contas anual;
9. Reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
10. Contratar e demitir funcionário;

11. Admitir e demitir associados;
12. Deliberar sobre a Criação de Comissões e Grupos de Trabalho com a função de desenvolver estudos, pesquisas, cursos, seminários, além de outras atividades correlatas; e,
13. Indicar e nomear qualquer associado titular para representar o SASP.

§ 2º - As decisões da Diretoria executiva acontecerão nas Reuniões da Executiva, ordinárias ou extraordinárias, e deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 3º - As atribuições dos cargos da Diretoria Executiva estão descritas no Capítulo IV deste Estatuto;

§ 4º - O mandato e o processo eleitoral da Diretoria Executiva, dos Diretores Representantes na Federação, do Conselho Fiscal e da Diretoria de Representação Regional estão definidos no Capítulo V deste Estatuto.

DOS DIRETORES REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

Artigo 17 – São 04 (quatro) os Diretores Representantes na Federação Nacional dos Arquitetos - FNA, sendo 02 (dois) Diretores titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre os diretores titulares e suplentes da Diretoria – Diretoria Executiva ou Diretoria de Representação Regional, aos quais competem, dentre outras atividades:

1. Representar o Sindicato junto a Federação a qual está filiada;
2. Divulgar junto a Federação às atividades do SASP; e,
3. Manter a Diretoria Executiva e os associados informados sobre as atividades da Federação.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, tendo como competência limitada, única e exclusiva a fiscalização da gestão financeira do SASP,

§ Único – O parecer do conselho fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros e documentações de escrituração da Instituição;
2. Analisar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para serem submetidos à aprovação nas Assembléias Gerais ordinárias, bem como para órgãos superiores a instituição, quando necessário;
3. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e,
5. Convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva;

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará anualmente para aprovação nas Assembléias Gerais ordinárias ou em extraordinárias se assim for exigido, seus pareceres relativos ao Inciso 2 deste artigo.

DA DIRETORIA DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Artigo 20– A Diretoria de Representação Regional será composta de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) Diretores Titulares e 10 (dez) Suplentes, a qual caberá, as seguintes atividades:

1. Representar o SASP em atos e eventos da entidade na sua região de representação;
2. Propor a Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras e encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SASP e dos profissionais da sua região de representação;
3. Participar na elaboração do Plano de Atividades da entidade contribuindo para o seu fortalecimento; e,
4. Participar nas instâncias de organização da entidade.

Artigo 21 – Compete ao Diretor de Representação Regional:

1. Representar o SASP em todos os atos e eventos da entidade na sua região de representação;
2. Acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos e atividades da entidade superior representada;
3. Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria Executiva
4. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SASP e dos profissionais da sua região de representação;
5. Coordenar a elaboração das comunicações do SASP para suas regiões;
6. Manter o SASP informado dos eventos e dos temas de interesse dos profissionais da região de representação;
7. Preparar pareceres da sua representação quando solicitado pela Diretoria Executiva do SASP;
8. Promover em conjunto com o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades da entidade superior representada;
9. Responsabilizar-se pelos contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
10. Criar secretarias ou grupos de estudos ligados a sua pasta, desde que, autorizados pela Diretoria Executiva; e,
11. Elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua diretoria.

SESSÃO IV - COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 22 - A Comissão Especial é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, que tem por finalidade a execução de atividades relacionadas a um tema específico de caráter administrativo, legal, técnico, cultural ou social.

§ Único – Uma Comissão Especial poderá ser constituída por no mínimo 3(três) membros, a qualquer tempo, desde que aprovada em Reunião da Executiva e terá sua duração coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 22 - Compete a Comissão Especial:

1. Planejar e executar todos os trabalhos para o qual foi constituída;
2. Reportar-se a Diretoria Executiva para o desempenho das suas atividades;
3. Propor estudos e/ou trabalhos específicos para o seu desempenho;
4. Propor o calendário e cronogramas da sua atividade; e,
5. Elaborar e apresentar estudos e/ou relatórios sobre suas atividades.

§ 1º - A Comissão Especial é composta por membros associados Titulares, quites com suas obrigações estatutárias, indicados pela Diretoria Executiva. Poderão também compor a Comissão Especial membros da Diretoria Executiva, Representantes na Federação, membros da Diretoria de Representação Regional, associados Aspirantes e convidados;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá indicar, quando considerar necessário, profissionais de outras categorias, na condição de convidado para compor uma Comissão Especial, observando a obrigatoriedade de equivalência mínima entre a quantidade de profissionais associados e a de convidados. Não poderá existir Comissão Especial com número de convidados superior ao de associados Titulares do SASP ou somente com associados Aspirantes;

§ 3º - A Comissão Especial quando constituída deverá eleger, entre seus membros associados titulares do SASP, um Coordenador e seu adjunto;

§ 4º - É vetado a todos os membros da Comissão Especial emitir, conceitos, comunicados ou qualquer outra forma de expressão em nome do SASP sem a devida autorização ou credenciamento, que somente poderá ser dada aos membros associados titulares do SASP;

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá, em atendimento as suas necessidades, substituir membros, alterar número dos membros e até extinguir uma Comissão Especial.

SESSÃO V - CONSELHO UNIVERSAL

Artigo 24 - O Conselho Universal é constituído pela reunião dos Membros da Diretoria Executiva, dos Representantes na Federação, dos membros da Diretoria de Representação Regional, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros associados titulares das Comissões Especiais.

§ 1º O Conselho se reunira semestralmente, ou extraordinariamente, quando julgar necessário, para assessorar o SASP na definição das metas e linhas gerais de atuação, e tem as seguintes prerrogativas:

1. Avaliar o Planejamento Anual do SASP;
2. Avaliar as proposições das Normas disciplinares e alterações regimentais, bem como avaliar propostas de alterações estatutárias;
3. Avaliar os balancetes do SASP;
4. Aprovar a alienação de títulos de renda e bens imóveis do SASP; e,
5. Aprovar a elaboração, substituição e alteração do Regimento Eleitoral do SASP;

§ 2º - As avaliações do Conselho Universal serão apresentadas anualmente à Assembléia Geral.

§ 3º - Todos os pareceres do Conselho Universal sobre a administração geral do SASP têm caráter consultivo;

Artigo 25 – As reuniões do Conselho Universal serão instaladas e dirigidas pelo Diretor Presidente do SASP ou, no caso do seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou, se a este também houver impedimento, os trabalhos serão instalados e dirigidos pelo Diretor que a Diretoria Executiva indicar, sempre observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros em primeira convocação ou com a quantidade de membros presentes em segunda convocação, 30 minutos após a primeira.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26– A Reunião da Executiva ocorrerá, ordinariamente, 12 vezes por ano para:

1. Aprovar a programação e propostas da instituição;
2. Aprovar o orçamento mensal do SASP;
3. Apreciar e aprovar os relatórios mensais da Diretoria Executiva;
4. Discutir e homologar as contas e o balancete mensal do SASP; e,
5. Discutir e deliberar sobre todas as atividades e necessidades do SASP.

Artigo 27 – A Reunião da Executiva se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pelo Diretor Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por no mínimo dois membros da Diretoria Executiva; ou,
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados titulares em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ Único - A Reunião da Executiva em caráter extraordinário será convocada quando houver motivo que a justifique e tratará somente do assunto objeto da convocação.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atividades:

1. Representar o SASP ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, Judiciais, Extrajudiciais, inclusive, em juízo ou fora dele, podendo, com a anuência da Diretoria Executiva, delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
2. Representar o SASP em todo e qualquer tipo de evento ou solenidade em todas as instancias, municipal, estadual, distrital, nacional e internacional;
3. Representar a Instituição nas atividades de caráter permanente podendo nomear representantes;
4. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Instituição;
5. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
6. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como assinar as respectivas atas e documentações;
7. Convocar e presidir Assembléia Gerais ordinárias e extraordinárias;
8. Assinar convênios, contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos prestações, e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;

9. Autorizar mediante decisão da Diretoria Executiva, despesas, pagamentos e assinatura de contratos;
10. Adotar providências para impedir a corrosão financeira do SASP; e,
11. Promover em separado ou em conjunto com os demais Diretores, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca do estabelecido nos objetivos deste estatuto.

§ Único – O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são os únicos autorizados a, dois a dois, emitir cheques, providenciar pagamentos e assinar contratos com instituições bancárias.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, dentre outras atividades:

1. Acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos do SASP;
2. Representar o SASP quando do impedimento eventual ou temporário do Presidente ou por decisão da Diretoria Executiva em eventos e solenidades;
3. Responder por atividades a ele designado em Reunião de Diretoria Executiva; e,
4. Substituir o Presidente, no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, assumir como Diretor Presidente até do final do mandato em andamento.

§ Único – O Diretor Vice-Presidente assumirá todas as competências do Diretor Presidente em qualquer ocasião de seu impedimento temporário, assumindo nestes casos a condição de Diretor Presidente interino.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atividades:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e elaborar as respectivas atas e documentações pertinentes;
2. Administrar a correspondência e comunicações do SASP;
3. Manter sob sua guarda e controle todos os arquivos do SASP;
4. Propor a Diretoria Executiva as Normas Internas necessárias a gestão da entidade e a aplicação deste Estatuto;
5. Representar o SASP ativa e passivamente, perante os órgãos públicos ou privados, podendo, com a anuência da Diretoria Executiva, delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
6. Coordenar o desenvolvimento e execução de todas as atividades administrativas;
7. Autorizar despesas, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros títulos, nos termos do Parágrafo único do Artigo 28;
8. Adotar em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro as providências para impedir a corrosão financeira do SASP;
9. Acompanhar e supervisionar o andamento de processos ou questões jurídicas que envolvam o SASP;
10. Divulgar por meio de relatórios informativos todas as atividades que envolvam a diretoria administrativa;
11. Analisar todos os contratos que a instituição mantiver com outras instituições, emitindo parecer, para análise do Diretor Presidente e da Diretoria Executiva, quando for o caso;
12. Assessorar toda a Diretoria Executiva, quando esta requisitar pareceres administrativos;
13. Coordenar a elaboração de comunicados e publicações relacionadas a sua área; e,

14. Criar secretarias ou grupos de estudos ligados a sua área, desde que, autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Adjunto Administrativo, dentre outras atividades:

1. Desenvolver conjuntamente com o Diretor Administrativo todas as atividades da Diretoria Administrativa do SASP; e,
2. Substituir o Diretor Administrativo, no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, assumirá como Diretor Administrativo até do final do mandato em andamento.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atividades:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
2. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
3. Manter em contas bancárias, juntamente com seu Adjunto e o Diretor Administrativo, os valores do Instituto podendo aplicá-lo, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;
4. Autorizar as despesas, assinar cheques, ordens de pagamentos ou outros títulos, nos termos do Parágrafo único do Artigo 28;
5. Adotar em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo as providências para impedir a corrosão financeira do SASP;
6. Supervisionar todos os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
7. Em conjunto com o seu Adjunto e o Diretor Administrativo, assinar e/ou rubricar toda documentação contábil pertinente;
8. Subsidiar a Diretoria Executiva com todas as informações contábeis, econômicas e financeiras da instituição;
9. Apresentar balancete mensal a Diretoria Executiva;
10. Apresentar balanço semestral e anual ao Conselho Fiscal;
11. Fazer anualmente a relação dos bens do Sindicato e apresentar em Assembléia Geral ordinária; e,
12. Planejar e implementar as atividades práticas de natureza econômica, financeira e contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos da instituição.

Artigo 33- Compete ao Diretor Adjunto Financeiro, dentre outras atividades:

1. Apoiar o Diretor Financeiro todas as atividades da Diretoria de Financeira do SASP; e,
2. Substituir o Diretor Financeiro, no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais no caso de vacância, assumirá como Diretor Financeiro até do final do mandato em andamento.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Técnico e de Estudos e Pesquisa, dentre outras atividades:

1. Ter sob seu comando e responsabilidade, toda a coordenação de planos e ações que envolvam o desenvolvimento técnico do profissional da área de arquitetura e urbanismo;
2. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas ao interesse técnico profissional;
3. Coordenar a elaboração comunicações e outras publicações relacionadas a sua área;

4. Preparar pareceres de suporte técnico para todas as atividades técnicas desenvolvidas pelo SASP;
5. Promover em conjunto com o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca assuntos técnicos de arquitetura e urbanismo;
6. Responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
7. Criar secretarias ou grupos de estudos ligados a sua pasta, desde que, autorizados pela Diretoria Executiva; e,
8. Elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Adjunto Técnico e de Estudos e Pesquisas, dentre outras atividades:

1. Desenvolver conjuntamente com o Diretor Técnico todas as atividades da Diretoria Técnica do SASP; e,
2. Substituir o Diretor Técnico, no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, assumir como Diretor Administrativo até do final do mandato em andamento.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Estudos Legislativos, dentre outras atividades:

1. Representar o SASP ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, Judiciais, Extrajudiciais, inclusive, em juízo ou fora dele, podendo, com a anuência da Diretoria Executiva, delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
2. Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos jurídicos e Coordenar o assessoramento jurídico;
3. Coordenar o desenvolvimento de estudos legislativos e coordenar o assessoramento legislativo da entidade;
4. Acompanhar e supervisionar o andamento de processos ou questões jurídicas que envolvam o SASP;
5. Participar de contatos externos para a elaboração de propostas de projetos de lei e planos de ação de interesse da entidade;
6. Informar por meio de relatórios informativos todas as atividades que envolvam a diretoria de assuntos jurídicos;
7. Analisar todos os contratos extrajudiciais que a instituição mantiver com outros órgãos, emitindo parecer, para análise do Diretor Presidente e da Diretoria Executiva, quando for o caso;
8. Coordenar a elaboração de comunicados e publicações relacionadas a sua área; e,
9. Criar secretarias ou grupos de estudos ligados a sua área, desde que, autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos e Estudos Legislativos, dentre outras atividades:

1. Desenvolver conjuntamente com o Diretor de Assuntos Jurídicos todas as atividades da Diretoria de Assuntos Jurídicos do SASP; e,
2. Substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos, no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, assumir como Diretor de Assuntos Jurídicos até do final do mandato em andamento.

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Cultura e Comunicação, dentre outras atividades:

1. Ter sob seu comando e responsabilidade, toda a coordenação de planos, ações e atividades culturais do SASP;
2. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas à comunicação e aos interesses culturais do SASP;
3. Coordenar a elaboração das comunicações e outras publicações do SASP;
4. Preparar pareceres para todas as atividades culturais desenvolvidas pelo SASP;
5. Promover em conjunto com o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades;
6. Responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
7. Criar secretarias ou grupos de estudos ligados a sua pasta, desde que, autorizados pela Diretoria Executiva; e,
8. Elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua diretoria.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Adjunto de Cultura e Comunicação, dentre outras atividades:

1. Desenvolver conjuntamente com o Diretor de Cultura e Comunicação todas as atividades da Diretoria de Cultura e Comunicação do SASP; e,
2. Substituir o Diretor de Cultura e Comunicação, no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, assumirá como Diretor de Cultura e Comunicação até do final do mandato em andamento.

Artigo 40 - Compete ao Diretor de Relações Sindicais / Institucionais, dentre outras atividades:

1. Acompanhar diretamente as Campanhas e Acordos Salariais em conjunto com o Diretor de Assuntos Jurídicos e de Estudos Legislativos;
2. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SASP;
3. Coordenar a elaboração das comunicações da sua área de atuação;
4. Preparar pareceres da sua área quando solicitado pela Diretoria Executiva do SASP;
5. Promover em conjunto com o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades;
6. Responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
7. Criar secretarias ou grupos de estudos ligados a sua pasta, desde que, autorizados pela Diretoria Executiva; e,
8. Elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua diretoria.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Adjunto de Relações Sindicais / Institucionais, dentre outras atividades:

1. Desenvolver conjuntamente com o Diretor de Relações Sindicais e Institucionais todas as atividades da Diretoria de Relações Sindicais e Institucionais do SASP; e,
2. Substituir o Diretor de Relações Sindicais e Institucionais, no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, assumirá como Diretor de Relações Sindicais e Institucionais até do final do mandato em andamento.

CAPÍTULO V – DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

SESSÃO I - MANDATOS DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA

Artigo 42 - Os membros da Diretoria Executiva, os Diretores Representantes na Federação e o Conselho Fiscal serão eleitos em pleito único e simultâneo, pelo voto direto e secreto dos associados titulares em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 03 (três) anos, que se iniciará no primeiro dia de janeiro subsequente ao ano da eleição e terminará no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato;

§ 1º - Os membros da Diretoria de Representação Regional serão eleitos pelo voto direto dos associados titulares em pleno gozo dos seus direitos estatutários, em pleito a ser definido em data específica e no limite de 2/3 do mandato definido no caput deste Artigo;

§ 2º - Instalada a Representação Regional, seu Diretor terá seu mandato concluído no final do mandato do restante da Diretoria, devendo a sua sucessão se dar em pleito único e simultâneo aos demais órgãos da diretoria;

§ 3º - São permitidas reeleições consecutivas.

SESSÃO II - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43 - O processo das eleições para os cargos da Diretoria Executiva, dos Representantes na Federação, do Conselho Fiscal e da Diretoria de Representação Regional do SASP, o sistema de votação, apuração e as respectivas impugnações, obedecerão ao Regimento elaborado especificamente para esse fim, obedecidas as disposições constantes do presente Estatuto, conforme designação da Assembléia Geral, devendo conter, no mínimo, especificações sobre seguintes itens:

- I. dos candidatos, de acordo com o Estatuto
- II. da solicitação de registro de chapas
- III. do registro das chapas
- IV. das impugnações do candidato
- V. do eleitor, de acordo com o Estatuto
- VI. da mesa coletora
- VII. da votação
- VIII. do sigilo do voto
- IX. da mesa apuradora
- X. da apuração
- XI. das nulidades
- XII. dos recursos

§ 1º- Terão direito à voto nas eleições, qualquer associado que tenha ingressado no quadro de associados do Sindicato até 90 (noventa) dias antes das eleições e que esteja quites com suas anuidades neste prazo;

§ 2º- Poderão integrar a chapa para concorrer as eleições, qualquer associado que tenha ingressado no quadro de associados até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito eleitoral e esteja quites com suas anuidades até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

§ 3º - No caso das eleições para a Diretoria de Representação Regional se dar em data diferente às eleições dos demais cargos, um Regimento Eleitoral Específico deverá ser aprovado em Assembléia Geral, contendo as mesmas especificações que constam no caput deste Artigo.

Artigo 44 – A Convenção Eleitoral é a denominação dada à reunião de associados, realizada na sede do sindicato, que visa exclusivamente, elaborar o programa e organizar chapa(s) para concorrerem às eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação da Convenção Eleitoral será regida pelo Regimento Eleitoral;

§ 2º - As decisões dessas convenções obrigam apenas os seus participantes.

CAPÍTULO VI – DO LICENCIAMENTO, RENÚNCIA OU ABANDONO DO CARGO

Artigo 45 - Os membros eleitos ao licenciar-se deverão comunicar expressamente à Diretoria, o início e término desse período, mediante justificativa.

Artigo 46 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 47- O membro da Diretoria Executiva e do conselho fiscal, perderá o seu mandato nos seguintes casos:

1. Grave violação ao presente Estatuto;
2. Difamar o SASP, seus membros, seus associados ou funcionários;
3. Utilizar-se do nome do SASP para promover atos ilícitos;
4. Praticar atos nocivos ao patrimônio moral, intelectual e material do SASP; e,
5. Ser condenado por conduta criminosa;

§ 1º - A perda de mandato será declarada em Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

Artigo 48 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS TITULARES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 - Nos casos de licença ou de vacância de cargo de membro titular da Diretoria assumirá imediatamente o Suplente.

§ Único – Em caso de impossibilidade do suplente, a Diretoria poderá redistribuir suas atividades entre os demais Diretores.

Artigo 50- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Suplentes, o Presidente ainda que resignado, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e proceda de conformidade a estes Estatutos.

Artigo 51 – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com as instruções em vigor e no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

§ Único – Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 52 - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a substituição será procedida de conformidade com o artigo 49 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO SINDICATO

Artigo 53 - Constitui o patrimônio e Receitas do Sindicato:

- I. Qualquer contribuição daqueles que participem da categoria representada;
- II. As contribuições sociais, assistenciais, confederativa e sindicais, (ou outras que venham a substituí-las);
- III. As doações e legados;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos provindas;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI. As multas e outras receitas eventuais.

Artigo 54 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 55 - Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Artigo 56 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábil, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesa que ficarão arquivados no serviço de contabilidade, à disposição dos associados.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do Livro Diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos, ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas, formulários contínuos ou disquetes, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeite a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfico.

§ 5º - Na escrituração para o processo de fichas, formulários contínuos ou disquetes, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livro ou ficha própria que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o Livro Diário.

Artigo 57 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio de sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 58 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença de 3% dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, resultante de numerário em caixas e bancos em poder de credores diversos, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a sindicato da mesma categoria similar ou conexas ou à Federação Nacional dos Arquitetos ou a qualquer entidade sindical de profissional liberal de qualquer grau, inclusive centrais sindicais a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre sua dissolução.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - Serão eleitos por pleito convocado para este fim, a representação dos profissionais arquitetos e urbanistas indicados para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA-SP.

Artigo 60 - O Presente Estatuto está adequado, no que couber, às disposições contidas nos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 61 - A reforma dos Estatutos do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, aprovados em Assembléia Geral realizada no dia 24 de maio de 2007, entrará em vigor na data do registro efetivado pelo 3º Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas de São Paulo.

Artigo 62 - Os membros do SASP não respondem pelas obrigações sociais.

São Paulo, 24 de maio de 2007.

VALESKA PERES PINTO
Presidente – Gestão 2004/2007